



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **06313/10**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Diogo Flávio Lyra Batista

Interessado: Maria de Fátima Azevedo da Cunha

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Maria de Fátima Azevedo da Cunha, Professora, matrícula nº 71.945-5, lavrada com base no artigo 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal. Concede-se o competente registro, visto que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01667/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Maria de Fátima Azevedo da Cunha, Professora, matrícula nº 71.945-5, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que, em cumprimento da Resolução RC2 – TC – 0204/2010, que assinou o prazo de 30 dias para que a autoridade competente se pronunciasse acerca da documentação ausente no processo, veio aos autos o Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, Presidente da PBPREV em exercício, encartando defesa às fls. 59/66. Da sua análise, restou constatado que as modificações sugeridas pelo Órgão de Instrução foram atendidas. A Autarquia Previdenciária Estadual suprimiu a Gratificação Temporária Educacional – CEPES dos cálculos proventuais e também realizou a retificação do ato, que passou a ser fundamentado pelo artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c parágrafo 5 do artigo 40º da Constituição Federal, haja vista esta regra garantir concessão de aposentadoria mais vantajosa para a interessada. Nesta vertente, infere-se que os cálculos proventuais foram reelaborados em consonância com a nova fundamentação do ato. O cálculo foi realizado com base na última remuneração percebida no cargo efetivo, compreendendo as seguintes parcelas: Vencimentos, Gratificações Adicionais por Tempo de Serviço e GED com a fixação do montante de acordo com os princípios da integralidade e paridade.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Conselheiro

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:
Representante do Ministério Público Especial